



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.912, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

“Altera dispositivos constantes do artigo 3º e do anexo I integrante do Decreto nº 5.911, de 07 de agosto de 2020”.

MARCELO VAQUELI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - O Artigo 3º do Decreto nº 5.911, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O artigo 4º do Decreto nº 5.861, de 1º de junho de 2020 fica alterado, passando as atividades a funcionarem das 12:00 às 18:00 horas de segunda-feira a sexta-feira e das 9:00 às 15:00 horas aos sábados, excluindo os feriados.”

ARTIGO 2º - O ANEXO I a que se refere o artigo 6º do Decreto nº 5.911, de 07 de agosto de 2020, fica substituído pelo ANEXO I que integra este decreto.

ARTIGO 3º - Deverá ser colocada na área de acesso ao estabelecimento a indicação do horário de funcionamento.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de agosto de 2020.

MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de agosto de 2020.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 5.912, de 10 de agosto de 2020)

I – SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS:

Capacidade limitada a 40% (quarenta por cento).

Horário reduzido: 06 horas corridas ou dois turnos de 3 horas, limitado até as 18:00 horas.

Atendimento individual com agendamento prévio e hora marcada, vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa.

Cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento.

Os profissionais deverão usar luvas e máscaras durante todo o atendimento.

Preferencialmente os cabelos devem ser lavados antes dos cortes e penteados.

II – ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES:

Capacidade limitada a 30% (trinta por cento).

Horário reduzido: 06 horas corridas ou 2 turnos de 03 horas, a saber: Das 06:00 às 09:00 e das 18:00 às 21:00 horas, impreterivelmente.

Os atletas e usuários do estabelecimento desportivo somente poderão frequentá-lo mediante agendamento prévio, restando vedada sua entrada no estabelecimento fora da escala de horário.

Os acessos deverão ter controle de identificação dos usuários pelo estabelecimento.

Deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e similares) por todos os proprietários, funcionários e usuários.

Antes de entrar nas dependências do estabelecimento, todos deverão sujeitar-se a medição de temperatura, sendo considerados suspeitos de portarem Covid-19 aqueles que apresentarem febre, ainda que leve, não podendo permanecer no local.

Os acessos poderão ter controle de identificação dos usuários.

Deverá ser disponibilizado, frasco com álcool em gel 70% (dispenser) em todas as áreas do estabelecimento, sendo que nas áreas de musculação, deverá ser disponibilizado um frasco por aparelho.

Fica permitido o acesso, circulação e permanência de no máximo uma pessoa para cada 2 metros quadrados de área total interna.

Deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros entre cada equipamento.

Não será permitido acompanhantes no local e usuários fora do horário agendado.

Vestiários e saunas devem permanecer fechados, sendo autorizado exclusivamente o uso de banheiros.

É proibido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local, exceto no caso de aulas em piscina, exclusivamente para troca de roupa molhada por roupa seca, respeitando-se as orientações sobre o isolamento entre as pessoas.

Deverão ser disponibilizados bebedouros somente para o abastecimento dos recipientes individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Eventuais áreas destinadas à alimentação (café, lanchonete e similares) deverão permanecer fechadas.

Os equipamentos deverão ser higienizados após cada utilização.

São permitidas apenas aulas práticas e individuais, mantendo-se aulas e práticas em grupo suspensas.

As piscinas deverão ser divididas em salas de aula com separação por raias, recomendando-se a redução da duração das aulas, conseqüentemente reduzindo o número de alunos na piscina. Para hidroginástica deverá ser mantido distanciamento de 04 (quatro) metros quadrados por pessoa.

Deverá ser disponibilizada na área da piscina, suporte para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual.

III – BARES, RESTAURANTES E SIMILARES.

Manter 1,50m (Um metro e cinqüenta centímetros) de distância entre as mesas.

Atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local.

Mesas com no máximo 06 (seis) lugares.

Deverão ser servidos apenas em pratos (prato feito ou à la carte) .

Proibido self-service, rodízio, utilização de mesa de bistrô e consumo em balcão.

Permitidas utilização de área externa ou ao ar livre, aos estabelecimentos que já possuam essa autorização, desde que mantida a distância mínima de 1,50m (Um metro e cinqüenta centímetros) para o trânsito livre e seguro dos pedestres.

Parágrafo 1º - Às atividades descritas nos incisos I e II, fica autorizado o funcionamento de 2ª a sábados, excluindo os feriados.

Parágrafo 2º - Para as atividades descritas no inciso III deste Decreto:

- a) Fica proibido o serviço de atendimento no local aos domingos e feriados.
- b) O serviço de atendimento no local não pode exceder 06 (seis) horas diárias consecutivas ou não, desde que após as 6:00 horas e até as 17:00 horas.
- c) Fica mantida a autorização para funcionamento do sistema “drive-thru e “delivery”, se houver, não podendo o serviço de atendimento no local ocorrer após as 21:00 horas.

MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito